

Campanha Nacional de Escolas da Comunidade
CNEC

Regulamento do Núcleo de Prática Jurídica (NPJ)

Faculdade CNEC Unai

Unai/MG

RESOLUÇÃO Nº CS/002/2012, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2012.

Entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2013.



RESOLUÇÃO Nº CS/002/2012, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2012

Dispõe sobre o Regulamento do Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) da Faculdade CNEC Unai.

O Conselho Superior da Faculdade CNEC Unai, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 7º de seu Regimento Interno, **RESOLVE:**

APRESENTAÇÃO

A Faculdade CNEC Unai, em especial, a Coordenação do Curso de Direito, apresentam e disponibilizam aos interessados, docentes e discentes da Instituição, este manual com o Regulamento do Núcleo de Prática Jurídica (N.P.J.). Trata-se de documento de suma importância e que descreve as normas e procedimentos a serem cumpridos e apreciados pela comunidade acadêmica.

PARTE GERAL

Art. 1º. O Estágio no Núcleo de Prática Jurídica (N.P.J.) do Curso de Direito da Faculdade CNEC Unai rege-se por este Regulamento de Prática Jurídica em consonância com o Regimento Geral da Faculdade e demais normas fixadas pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e Seccional de Minas Gerais no que se refere à uniformização do Programa de Estágio de Prática Jurídica.

Art. 2º. O Estágio de Prática Jurídica é obrigatório e integrante do currículo pleno, com no mínimo 300 horas de atividades práticas simuladas e reais, desenvolvidas pelo estagiário, sob controle e orientação do Núcleo de Prática Jurídica (N.P.J.) da Faculdade.

Art. 3º. Cada estagiário deverá cumprir 60 (sessenta) horas por semestre e atuar nas diversas áreas jurídicas do Núcleo de Prática Jurídica (N.P.J.) computando-se, assim, tempo necessário ao acompanhamento dos processos.

PARTE ESPECIAL

I – DA INSCRIÇÃO

Art. 4º. Poderão inscrever-se como estagiários do Núcleo de Prática Jurídica (N.P.J.) os alunos que, cumulativamente, preencherem os seguintes requisitos:

- a) Conclusão, com aprovação, das disciplinas Direito Civil IV e Direito Processual Civil I;
- b) Conclusão, com aprovação, das disciplinas Direito Penal IV e Direito Processual Penal I;
- c) Estar cursando, ou ter cursado o sexto semestre do curso; e,
- d) Preencher os requisitos do Artigo 9.º, da Lei 8.906/94.

Art. 5º. Cada aluno deverá cumprir o Estágio na forma da Portaria Ministerial 1886/94 e do presente Regulamento, bem como suas eventuais alterações.

Art. 6º. O estagiário que, por impedimento, não puder habilitar-se na Ordem dos Advogados do Brasil deverá cumprir todas as tarefas e carga horária estabelecidas pela Portaria Ministerial 1.886/94 e por este Regulamento.

Art. 7º. As Estagiárias gestantes deverão cumprir todas as tarefas e carga horária estabelecidas pela Portaria Ministerial 1.886/94 e por este Regulamento, ficando contudo, assegurado o direito de acumular dois plantões no ano, por uma única vez, para cumprir o seu estágio no Núcleo de Prática Jurídica (N.P.J.), no prazo estabelecido pela OAB (dois anos).



Art. 8º. Todos os alunos devidamente matriculados no Curso de Direito da Faculdade CNEC Unai, que estiverem cursando o 6.º semestre letivo, ou seguintes, deverão solicitar sua inscrição por ocasião da matrícula em PRÁTICA JURÍDICA I.

Art. 9º. O período de estágio terá duração de 2 (dois) anos e seis meses, divididos em 5 (cinco) semestres e com atuação nas áreas Cível/Família, Trabalho, Penal e Mediação.

II - DO JUÍZO SIMULADO

Art. 10. No primeiro semestre do estágio, os estagiários realizarão atividades no Cartório Simulado, onde exercitarão a proposição de demandas entre si, com a elaboração supervisionada de petição inicial, contestação, despachos e sentenças, inclusive com a realização de audiências e outros atos processuais.

Parágrafo Único. O Cartório Simulado tem por finalidade proporcionar treinamento básico aos alunos, vivência de situações forenses e processuais, habilitando-o para a assistência jurídica ao público junto ao Poder Judiciário local.

Art. 11. No início das atividades do Cartório Simulado, cada estagiário receberá um caso fictício versando sobre situação fática e jurídica no âmbito do Direito Civil, depois penal; trabalhista e mediação.

Art. 12. O estagiário encarregar-se-á da elaboração de uma ação, em rito ordinário, com formulação de pedido, tudo em consonância com os requisitos do Código de Processo Civil.

Art. 13. O estagiário, obrigatoriamente, deverá atuar em três processos como autor, réu e juiz.

Art. 14. Na ação em que for demandado, o estagiário deverá promover todos os atos de defesa do réu (contestação, produção de provas, memoriais, etc.)

Art. 15. Na ação em que o estagiário estiver atuando como juiz, a este incumbirá o deferimento da petição inicial, determinação da citação do réu, intimação das partes, presidir as audiências e elaboração da sentença.

Art. 16. Todos os atos processuais praticados pelos alunos no Cartório Simulado serão supervisionados pelo professor/orientador responsável.

Art. 17. Os alunos serão avaliados mediante os critérios de frequência, empenho na realização das atividades, confecção das peças, aspectos formais e materiais dos atos praticados.

Art. 18. O estagiário somente estará habilitado para a fase seguinte do estágio se cumprir a carga horária estabelecida e obtiver aprovação nesta fase.

Art. 19. O aluno que lograr aprovação na primeira fase estará apto a ingressar na fase seguinte do estágio, que será desenvolvida em casos concretos oriundo da prestação de serviços jurídicos gratuitos a população carente de nossa Comarca.

III – DO FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA (N.P.J.)

Art. 20. O Núcleo de Prática Jurídica (N.P.J.) funcionará nos períodos de fevereiro a junho, e de agosto a dezembro de cada ano, de segunda a sexta-feira, das 12h às 18h e 19h às 22h, e no meses de julho e janeiro de segunda a sexta das 12 às 18 h.

Art. 21. O atendimento será, com consulta marcada pelo Núcleo de Prática Jurídica (N.P.J.), de acordo com os horários determinados pela Coordenação e área específica, de segunda a sexta-
Rua Celina Lisboa Frederico, 142 | Centro | CEP 38610-000 | Unai/MG

Tel. (38) 3677 4747 - (38) 3677 4343



feira, através de plantões semanais de 02 (duas) horas, nos quais serão formados grupos de atendimento, observando-se o limite máximo de 50 (cinquenta) estagiários para cada Orientador, por área, de acordo com a Resolução da OAB/MG.

Art. 22. O estagiário, no dia e hora determinados para seu plantão, deverá entregar sua folha de tarefas ao Professor Orientador que, ao final, lhe aporá o visto e a passará à Secretaria do Núcleo de Prática Jurídica (N.P.J.).

Art. 23. O Núcleo de Prática Jurídica (N.P.J.) funcionará durante todo o ano, não interrompendo suas atividades nos períodos de férias escolares. O Núcleo de Prática Jurídica (N.P.J.) somente interromperá suas atividades nos períodos de recesso forense, ficando o estagiário com a obrigação de cumprir as tarefas determinadas e, principalmente, os acompanhamentos dos processos e audiências.

Art. 24. O período de estágio terá duração de 2 (dois) anos e 6(seis) meses divididos em 5 (cinco) semestres e com atuação nas áreas Cível/Família, Trabalho, Penal e Mediação.

IV – DO PLANTÃO E COMUNICAÇÃO

Art. 26. O Núcleo de Prática Jurídica funcionará sempre com o Plantão, composto de:

- a) uma Assistente Social, para triagem;
- b) um grupo de estagiários, por área;
- c) Professores-Orientadores, por área.

Art. 27. Todos os estagiários deverão comparecer, obrigatoriamente, pelo menos uma vez por semana ao Núcleo de Prática Jurídica (N.P.J.), mesmo que não tenha plantão, atendimento ou audiência marcada, para verificar a existência de comunicação, convocação ou publicação em Diário Oficial no respectivo quadro-de-avisos.

Parágrafo Único – Todo e qualquer aviso, convocação ou publicação que a Coordenação, o Professor-Orientador, o Professor-Advogado, a Secretaria e/ou a Administração, tiverem necessidade de dirigir aos estagiários, de caráter coletivo ou individual, será afixado no quadro-de-avisos, dele constando a data da afixação, bem como de uma cópia, que ficará arquivada na Secretaria.

V – DA ÁREA DE ATUAÇÃO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA (N.P.J.)

Art. 28. Só serão atendidos pelo Núcleo de Prática Jurídica (N.P.J.) as pessoas comprovadamente carentes, beneficiárias da Assistência Judiciária (Justiça Gratuita).

Art. 29. As ações a serem propostas restringem-se à Comarca de Unai-MG

Art. 30. Não haverá atuação do N.P.J. no âmbito administrativo (admitidas exceções a critério da Coordenação), seja Federal, Estadual ou Municipal e em feitos relativos a crimes dolosos contra a vida (Tribunal do Júri).

Art. 31. À Coordenação e aos Professores-Orientadores caberão estabelecer outros critérios de atuação, conforme a conveniência do Núcleo de Prática Jurídica (N.P.J.).

VI – DA FUNÇÃO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

Art. 32. O Núcleo de Prática Jurídica (N.P.J.) visa dar condições ao estagiário de exercer a prática da advocacia, através do atendimento à população carente, com esclarecimentos, aconselhamentos, acompanhamentos e a propositura de ações judiciais.



Parágrafo Único – O Núcleo de Prática Jurídica (N.P.J.) não tem obrigação de ajuizar ou acompanhar qualquer feito. Suas atividades e iniciativas são da competência exclusiva do Professor-Orientador e da Coordenação.

VII – DA GRATUIDADE

Art. 33. O atendimento, bem como a propositura e o acompanhamento de ações são gratuitos, sendo vedado a qualquer integrante do Núcleo de Prática Jurídica (N.P.J.) receber ou cobrar qualquer quantia, seja a que título ou pretexto for.

VIII – DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO **Do Atendimento ao Assistido**

Art. 34. Ao chegar ao Núcleo de Prática Jurídica (N.P.J.), o Assistido será encaminhado ao Serviço de Assistência Social, onde será feita análise preliminar da situação, passados os dados para a Ficha de Atendimento Social.

Parágrafo Único – Conforme a necessidade do caso, a Assistência Social encaminhará o Assistido à área jurídica, onde será atendido pelos estagiários, no máximo de 04 (quatro), na presença do Professor-Orientador. Ao final desse atendimento, deverá ser preenchido na Ficha de Atendimento Social o parecer jurídico, que poderá ser no sentido de ajuizar e/ou acompanhar a ação.

Art. 35. Se a determinação do caso partir do Professor-Orientador, o estagiário deverá dirigir-se à Secretaria e retirar os seguintes documentos para, em seguida, preenchê-los:

- a) Ficha de Atendimento do Assistido;
- b) Procuração;
- c) Afirmação de estado de necessidade nos termos da Lei.

§ 1.º No caso de o Assistido não estar com todos os documentos necessários para o ajuizamento/acompanhamento da ação, o estagiário deverá preencher o Termo de Compromisso da parte e solicitar à Secretaria novo dia e hora para seu retorno.

§ 2.º Toda a documentação deverá ser entregue à Secretaria, para a elaboração da ficha do Assistido.

Art. 36. O estagiário responsável pelo atendimento do Assistido fica automaticamente responsável pelo ajuizamento/acompanhamento da ação, salvo melhor entendimento do Professor-Orientador.

Art. 37. O acesso às salas do Núcleo de Prática Jurídica (N.P.J.) é livre aos estagiários, dentro dos horários de funcionamento, sendo vedada a entrada nos horários de plantões que não estejam atuando.

Art. 38. Na sala dos Professores-Orientadores, e do Coordenador-Geral, só será admitida a entrada dos Estagiários e Assistidos, após anúncio à Coordenação da Secretaria e permissão para o ingresso no recinto.

Art. 39. É vedada a entrada dos estagiários fora do horário de plantão nas salas dos Professores-Orientadores.

Art. 40. É vedada a entrada na Secretaria de pessoas não autorizadas.

Art. 41. O estagiário que desejar utilizar os computadores do Núcleo de Prática Jurídica (N.P.J.) deverá fazer a solicitação com antecedência à Secretaria e fora do horário de plantão.

Parágrafo Único – Só será permitida a utilização dos computadores do Núcleo de Prática Jurídica (N.P.J.) para atividades exclusivas do Núcleo.

Art. 42. O telefone é de uso exclusivo da Coordenação e só poderá ser usado pelos estagiários para receberem recados de Assistidos, que serão anotados e afixados no Quadro-de-Aviso ou, em casos excepcionais, mediante prévia autorização da Secretaria.

IX – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO E PENALIDADES

Art. 43. São obrigações do estagiário, sob pena das sanções do art. 53 desse Regulamento:

- a) Proceder ao atendimento do Assistido quando solicitado pelo Professor-Orientador;
- b) Manter atualizadas as fichas de acompanhamento de processos;
- c) Comparecer no dia e horário de seu plantão semanal;
- d) Realizar atendimentos aos seus Assistidos nos dias e horas pré-determinados;
- e) Informar ao Professor-Orientador qualquer mudança no acompanhamento do processo;
- f) Elaborar, no prazo definido pelo Professor-Orientador, as peças necessárias ao regular andamento do processo;
- g) Comparecer às audiências dos processos sob sua responsabilidade;
- h) Comunicar ao Professor-Orientador qualquer publicação dos processos sob sua responsabilidade;
- i) Comparecer ao Núcleo de Prática Jurídica (N.P.J.) quando convocado pelo Professor-Orientador ou pela Secretaria;
- j) Entregar, nos primeiros 02 (dois) dias úteis de cada mês, ficha de atividades ao Professor-Orientador da área;
- k) Apresentar a sua folha de tarefas no dia e hora de seu plantão;
- l) Respeitar o Regulamento Interno e as normas referentes ao funcionamento do Núcleo de Prática Jurídica (N.P.J.);
- m) Ter no mínimo 03 (três) processos na área que estiver atuando ou 03 (três) processos simulados, caso a área não tenha tido atendimento suficiente para formar os respectivos processos;
- n) Comparecer aos plantões munidos dos Códigos Jurídicos referentes à sua área de atuação.

Art. 44. No caso de o estagiário responsável pelo Assistido não fazer o acompanhamento do processo corretamente, ou não comparecer às audiências, deverá o Professor-Orientador, imediatamente e por escrito, fazer a advertência, em duas vias, ficando uma delas na pasta do estagiário.

§ 1.º - No caso de o estagiário não comparecer no Núcleo de Prática Jurídica (N.P.J.) em 02 (dois) plantões consecutivos de forma injustificada e/ou em 02 (dois) plantões dentro do mesmo mês de forma injustificada, deverá o Professor-Orientador, imediatamente e por escrito, fazer a advertência, em duas vias, ficando uma delas na pasta do estagiário.

§ 2.º - Mesmo o estagiário que já tenha sido advertido em razão de 02 (duas) faltas consecutivas em plantões ou em razão de 02 (duas) faltas em plantões dentro do mesmo mês, caso venha a faltar mais 02 (duas) vezes consecutivas de forma injustificada e/ou em 02 (dois) plantões dentro do mesmo mês de forma injustificada, será novamente advertido pelo mesmo fato, sendo que esta 2ª advertência pela mesma falta desliga o estagiário automaticamente da disciplina que está cursando no Núcleo de Prática Jurídica (N.P.J.), conforme disposto no item a seguir.

§ 3.º – O estagiário que tiver duas advertências pela mesma falta, no transcorrer do seu estágio será automaticamente desligado do Núcleo de Prática Jurídica (N.P.J.), podendo, entretanto, inscrever-se no semestre letivo seguinte, desde que não esteja esgotado o tempo de limite máximo para a conclusão do Curso.

Art. 45. É vedado ao estagiário:

- a) Retirar as pastas do Núcleo de Prática Jurídica (N.P.J.) sem a anuência do Professor-Orientador, devidamente protocoladas pela Secretaria;



- b) Guardar consigo documentos referentes aos Assistidos, sem anuência do Professor-Orientador;
- c) Perceber remuneração dos Assistidos sob qualquer pretexto;
- d) Assinar petições sem a assinatura do Professor-Orientador.
- e) Indicar clientes para escritórios de advocacia particulares.

X – DA ATRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA, APROVAÇÃO, REPROVAÇÃO E TRANCAMENTO

Art. 46. A cada tarefa realizada pelo Núcleo de Prática Jurídica (N.P.J.) será atribuída uma carga horária, lançada pelo Professor-Orientador. O lançamento da carga horária será feito na folha de atividades do estagiário, sendo indispensável para sua validade o visto do Professor-Orientador e da Coordenação;

Art. 47. Quanto à atribuição da carga horária referente às audiências, para sua validade, terá de ser observado o seguinte:

- a) Deverão ser assistidas, semestralmente, um mínimo de 10 (dez) audiências, com relatório escrito.
- b) A cada audiência deverá ser colhida a assinatura do Juiz e o carimbo do Juízo, devem ser omitidos os nomes das partes quando se tratar de segredo de justiça;

Art. 48. Para integralizar a sua carga horária, o estagiário deverá atuar nas cinco (05) áreas do Núcleo de Prática Jurídica (N.P.J.) (cível/família, penal e trabalhista e mediação), sem prejuízo de atuação em outras áreas jurídicas, computando, para cada área, 60 (sessenta) horas, no mínimo, não sendo admitido o aproveitamento da carga horária de um semestre para outro.

§ 1.º A carga horária mensal será apurada pelos Professores-Orientadores, conforme as tarefas apresentadas com a Folha de Tarefa Mensal.

§ 2.º A cada tarefa realizada, pelo estagiário, será atribuída uma carga horária, lançada pelo Professor-Orientador. O lançamento da carga horária será feita na folha de atividades do estagiário.

§ 3.º Em cada semestre, o estagiário poderá computar, no máximo, 15 (quinze) horas pela participação em atividades indicadas pela Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica (N.P.J.) As horas que excederem esse limite não poderão ser utilizadas em outros semestres, só sendo admitidas as ocorridas dentro do respectivo período.

§ 4.º O estagiário faltoso poderá perder carga horária, que será deduzida do total obtido ao final do mês ou do semestre, a critério dos Professores-Orientadores. Da aplicação de tal sanção caberá recurso para o Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica (N.P.J.).

Art. 49. Somente será permitido o acúmulo das disciplinas Práticas Jurídicas III e IV quando o estagiário tiver sofrido uma única reprovação em período anterior, pois a OAB exige que o estágio tenha a duração mínima de 2 (dois) anos.

§ 1.º O pedido de acúmulo por prorrogação, obedecendo às condições acima, deverá ser encaminhado via protocolo, para a Coordenação do Curso de Direito da Faculdade CNEC Unai.

§ 2.º Sendo deferido o acúmulo, o estagiário deverá apresentar, mensalmente, duas folhas de tarefas, uma para cada área do Núcleo de Prática Jurídica (N.P.J.), não podendo ocorrer confusão entre as tarefas de cada uma delas.

Art. 50. Considera-se aprovado o estagiário que obtiver 100% (cem por cento) de freqüência nas atividades obrigatórias e alcançar pelo menos 60 (sessenta) horas semestrais de carga horária.



Art. 51. O estagiário só poderá ser reprovado por insuficiência de carga horária, uma vez. A reprovação por insuficiência de carga horária acarretará o cancelamento da carga horária considerada anteriormente como insuficiente.

Art. 52. O estagiário poderá prorrogar o estágio por mais um semestre, além dos cinco (05) previstos no currículo, desde que não esgotado o tempo de limite máximo para a conclusão do curso.

Art. 53. Só será admitido um único trancamento do estágio e no caso de já haver cursado 1 (um) semestre, tendo o trancamento prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 54. Em caso de abandono ou desligamento do curso sem prévio trancamento, o estagiário não poderá reingressar no Núcleo de Prática Jurídica (N.P.J.).

Art. 55. Aquele que tenha concluído o bacharelado sem completar o estágio, poderá fazê-lo na condição de Aluno-Especial, no prazo máximo de 1 (um) ano, conforme determinação da OAB, desde que não esgotado o tempo limite máximo para a conclusão do curso.

Art. 56. O Núcleo de Prática Jurídica (N.P.J.) poderá substabelecer processos a estagiários, em grupo de 4 (quatro) integrantes. Em hipótese alguma o estagiário poderá abandonar o processo pelo qual se responsabilizou, individualmente ou em grupo, sem antes providenciar, junto a um dos Professores-Orientadores, o substabelecimento para outros.

Art. 57. O abandono de processo é falta grave, podendo inclusive ser objeto de comunicação à OAB/MG, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 58. A cada mês, junto com a folha de tarefas, o estagiário deverá apresentar relato sucinto das atividades, para a avaliação dos Professores-Orientadores. Ao final de cada semestre, os Professores-Orientadores lançarão na pasta do estagiário um conceito de aprovação ou reprovação, baseado na obtenção do mínimo de 60 (sessenta) horas, mais assiduidade, interesse e aproveitamento no que concerne aos trabalhos do Núcleo de Prática Jurídica (N.P.J.), bem como pela urbanidade e responsabilidade demonstradas no atendimento aos Assistedos, no acompanhamento dos processos a ele confiados e no trato com os Advogados e Funcionários.

XI – SUGESTÕES E RECLAMAÇÕES

Art. 59. Serão considerados apenas as que forem entregues por escrito à Secretaria do Núcleo de Prática Jurídica (N.P.J.), dirigidas ao Coordenador ou aos Professores-Orientadores, para a devida apreciação.

XII – DA DISCIPLINA

Art. 60. O estágio está subordinado à disciplina do Estágio Supervisionado, do Núcleo de Prática Jurídica (N.P.J.) e da OAB, aplicando-se às eventuais faltas cometidas as sanções de forma autônoma e independente, conforme o Código de Ética, os Estatutos e os Regimentos Internos das mencionadas Instituições, como na forma deste Regulamento.

Parágrafo Único – Sem prejuízo das demais sanções, o estagiário que cometer faltas ou omissões no desempenho de suas tarefas poderá ser penalizado com perda de carga horária, que será deduzida das horas que houver cumprido, a critério dos Professores-Orientadores, com recurso para a Coordenação.

XIII – CARTEIRA DA OAB

Art. 61. Iniciado o estágio, deverá ser providenciada a inscrição na OAB/MG e conseqüente obtenção da Carteira de estagiário e número de inscrição no respectivo quadro. Obtida a Carteira, deverá ser fornecida uma cópia à Secretaria do Núcleo de Prática Jurídica (N.P.J.), para integrar o dossiê do estagiário.

§ 1.º Somente depois de comprovada a inscrição, aos estagiários será admitida a prática de atos processuais, inclusive recebendo procurações e/ou substabelecimento de Assistidos, para poder atuar nos feitos em andamento.

§ 2.º O não atendimento a esta exigência, até o prazo de 6 (seis) meses do início do estágio, poderá implicar no cancelamento do cadastro e perda do tempo de estágio realizado

XIV – DAS PENALIDADES

Art. 62. Qualquer infringência das normas regulamentares do Núcleo de Prática Jurídica (N.P.J.), ocasionará a aplicação das seguintes sanções, conforme o Regimento Interno da Faculdade CNEC Unaí:

- a) advertência;
- b) perda de carga horária (conforme critérios elaborados pela Coordenação);
- c) suspensão;
- d) desligamento.

Art. 63. O Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica (N.P.J.) poderá aplicar as penalidades acima, observando-se o devido processo legal, com ampla defesa e contraditório do acusado.

XV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 64. As atividades do estágio serão exclusivamente simuladas e reais, incluindo redação de peças processuais e profissionais, rotinas processuais, assistência e atuação em audiências e sessões, visitas a órgãos judiciários, prestação de serviços jurídicos e técnicas de negociações coletivas, mediação, arbitragens e conciliações, sob o controle, orientação e avaliação do Núcleo de Prática Jurídica (N.P.J.)

Art. 65. O Núcleo de Prática Jurídica (N.P.J.) funcionará por semestre. O primeiro semestre será de Fevereiro a Julho e o segundo semestre de Agosto a Janeiro de cada ano letivo.

Art. 66. Todos os casos omissos serão resolvidos pela coordenação do Núcleo de Prática Jurídica (N.P.J.) ou, na falta dele, pelos Professores-Orientadores em conjunto com o Diretor da Faculdade CNEC Unaí.

Art. 67. Este regulamento entra em vigor em 1º de janeiro de 2013, após aprovação pelo Conselho Superior da Faculdade CNEC Unaí.

Unaí – MG, 09 de novembro de 2012.

Romualdo Neiva Gonzaga
Presidente do Conselho Superior da Faculdade CNEC Unaí